



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 664/09 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza Executivo Municipal de Pontão realizar permissão de uso conjuntamente com o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para COPERLAT – Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda. e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal de Pontão, conjuntamente com o INCRA autorizado a firmar termo de permissão de uso do laticínio, ou seja, área de terra, das infra-estruturas e equipamentos, sendo área de 10.000 m², prédio de alvenaria com 519,66m², quatro lagoas de decantação com 4.529,64m², pavimentação 1.650 m², passeio 84 m². alambrado com 400 m, poço artesiano e instalação de reservatório de água de 20.000 litros, rampa de lavagem de caminhões 73,70 m², bem como tanque izotérmico horizontal 20.000 litros, tanque para limpeza CIP 300 litros, pasteurizador 3.000 litros, bomba centrífuga sanitária 6.000 litros/h, embaladeira automática 1.500 embalagens /hora, sistema para água gelada 30.000 litros, câmara frigorífica para resfriamento leite/iorgute e creme, máquina de embalar queijo a vácuo, sistema de rede de vapor, sistema de ar comprimido.

Art. 2º – A vigência do contrato será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou ainda a critério da municipalidade ser doado à COOPERLAT findado o convênio.

Art. 3º - A permissão de uso será celebrada através de termo de permissão de uso, conforme minuta em anexo.

Art. 4º – Fica de inteira responsabilidade da Cooperativa a guarda e a manutenção e conservação da infra-estrutura, bem como dos equipamentos ora permitidos de uso. .

Art. 5º - Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido correrão por conta do Município.

Art. 6º – Fica vedado a Cooperativa qualquer negociação ou qualquer outra forma de transferência da posse ou utilização do bem ora cedido.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 7º - Estabelece que qualquer das partes poderá a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente termo de permissão, ficando obrigado ao cumprimento das obrigações contraídas até o fim das ações especificadas em andamento.

Art. 8º - Fica o Município de Pontão – RS, autorizado a qualquer tempo proceder a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de permissão.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2009.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal de Pontão celebrar contrato de **Permissão de uso conjuntamente com o INCRA para com a COOPERLAT**, visando o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda em nosso Município.

Tal medida faz-se necessária para que o município de Pontão possa dar início as atividades do laticínio, buscando incentivar a produção leiteira em nosso Município, especialmente em proporcionar aos Municípios mais renda, tendo em conta tratar-se de laticínio local que certamente objetivará um maior lucro ao produtor rural, eis que não existirá grandes despesas com frete, que certamente irá retornar ao preço pago ao produtor rural.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente.

Delmar Maximo Zambiasi
Prefeito Municipal